DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9453/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/2002/2018
PROTOCOLO	:	1889291
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2018**
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017**
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 1.528.090,39**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
COMPROMITENTES	:	• **FÁBIO FRANK RODRIGUES – EPP** • **MILTON MENDONÇA ALVES – ME** • **G. A. MORIS ALIMENTOS EIRELI – ME** • **KOOD ALIMENTOS LTDA – EPP** • **COISAS DA ROCA FRUTAS E LEGUMES LTDA;** • **TSS TRANSPORTES COMER IMP. EXP. EIRELI – EPP** • **OPÇÃO CASA DE CARNE E CONVENIÊNCIA EIRELI – ME** • **ROSANA PAULA S. F. MARTINS – ME** • **KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP** • **VITANUTRI ALIMENTOS EIRELI**
RELATOR	:	**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROSSEGUIMENTO.

Trata-se da análise do procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 104/2017 que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 3/2018, tendo como fornecedores beneficiários do registro as empresas Fábio Frank Rodrigues - Epp, Milton Mendonça Alves - me, G. A. Moris Alimentos Eireli - me, Kood Alimentos Ltda - Epp, Coisas da Roca Frutas e Legumes Ltda, TSS Transportes Comer Imp. Exp. Eireli - Epp, Opção Casa de Carne e Conveniência Eireli - me, Rosana

Paula S. F. Martins - me, KPS Calux Comércio e Serviços - Epp e Vitanutri Alimentos Eireli., cujo objeto é o de estabelecer o registro formal de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as secretarias municipais de Brasilândia, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 3237/2011.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ªfase da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade desta, consoante análise ANA - 2ICE – 21956/2018 f. (1.244/1.251).

No mesmo sentido, o parecer do douto Ministério Público de Contas, às fls. 1.252/1.253.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 104/2017 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 3/2018.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as secretarias municipais de Brasilândia.

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com vigência no período de 15/01/2018 a 15/01/2019, conforme cláusula 3.1 (fl. 910).

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos, in verbis:

"Diante do exposto, concluímos pela:

a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 104/2017 realizado pelo Município de Brasilândia (CNPJ nº 03.184.058/0001-20), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/2018 assinada pelo Município de Brasilândia (CNPJ nº 03.184.058/0001-20) o Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 10.411.736/0001-06) e o Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 15.283.041/0001-00), e as empresas Fábio Frank Rodrigues - Epp (CNPJ nº 02.521.020/0001-33), Milton Mendonça Alves - me (CNPJ nº 05.500.722/0001-29), G. A. Moris Alimentos Eireli - me (CNPJ nº 09.308.251/0001-02), Kood Alimentos Ltda - Epp (CNPJ nº 09.628.612/0001-06), Coisas da Roça Frutas e Legumes Ltda (CNPJ nº 11.092.403/0001-24), TSS Transportes Comer Imp. Exp. Eireli - Epp (CNPJ nº 18.853.815/0001-89), Opção Casa de Carne e Conveniência Eireli - me (CNPJ nº 23.594.984/0001-81), Rosana Paula S. F. Martins - me (CNPJ nº 24.930.618/0001-19), KPS Calux Comércio e Serviços - Epp (CNPJ nº 27.024.068/0001-67), Vitanutri Alimentos Eireli (CNPJ nº 27.777.063/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

No mesmo sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas às fls. 1.252/1.253, senão vejamos:

> "Ante o exposto, este Ministério Público de Contas conclui: I- pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório do pregão, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013; II- pela legalidade e regularidade da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, combinado o art. 15, II da Lei n. 8.666/1993 e Decreto Federal n. 7.892/2013;"

Pois bem, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 104/2017 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da presente Ata de Registro de Preços nº. 3/2018, cuja formalização atende, na espécie, às exigências legais.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico, o r. Parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 104/2017 realizado pelo Município de Brasilândia (CNPJ nº 03.184.058/0001-20), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

2 - Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/2018 assinada pelo Município de Brasilândia (CNPJ nº 03.184.058/0001-20) o Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 10.411.736/0001-06) e o Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 15.283.041/0001-00), e as em-

presas Fábio Frank Rodrigues - Epp (CNPJ nº 02.521.020/0001-33), Milton Mendonça Alves - me (CNPJ nº 05.500.722/0001-29), G. A. Moris Alimentos Eireli - me (CNPJ nº 09.308.251/0001-02), Kood Alimentos Ltda - Epp (CNPJ nº 09.628.612/0001-06), Coisas da Roça Frutas e Legumes Ltda (CNPJ nº 11.092.403/0001-24), TSS Transportes Comer Imp. Exp. Eireli - Epp (CNPJ nº 18.853.815/0001-89), Opção Casa de Carne e Conveniência Eireli - me (CNPJ nº 23.594.984/0001-81), Rosana Paula S. F. Martins - me (CNPJ nº 24.930.618/0001-19), KPS Calux Comércio e Serviços - Epp (CNPJ nº 27.024.068/0001-67), Vitanutri Alimentos Eireli (CNPJ nº 27.777.063/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

3- Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4- Pela publicação nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.